



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**  
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73  
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000  
Amarante-PI

## PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2025

### ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI**, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas propões, **ALTERAR E REVOGAR** o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante/PI, as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Este projeto dispõe sobre Alteração e Revogação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante, conforme dispõe Art. 121, do Regimento Interno.

**Art. 2º.** Altera Art. 7º “A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, por igual período, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo de legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.**

**Art. 3º.** Altera Art. 7º, § 5º-“Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, através de resolução, pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou improbidade, elegendo-se outro Vereador para



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000  
Amarante-PI

completar o mandato, assegurando-se a ampla defesa e contraditório.” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º ...**

**§5º. Qualquer componente da Mesa só será destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.**

**Art. 4º.** Altera o Art. 56 “II- na sessão seguinte, quando a matéria tenha sido considerada como objeto de deliberação, o Presidente colocará a mesma em discussão, podendo cada Vereador falar sobre ela durante meia hora. Tendo falado o último vereador, o Presidente declarará encerrada a discussão e, depois da terceira discussão anunciará que a mesma matéria está em votação, passando a tomar os votos dos vereadores, considerando-se a matéria aprovada se a maioria dos vereadores presentes votar a seu favor, e rejeitada se esta maioria votar contra.” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56º ...**

**II- na sessão seguinte, quando a matéria tenha sido considerada como objeto de deliberação, o Presidente colocará a mesma em discussão, podendo cada Vereador falar sobre ela durante meia hora. Tendo falado o último vereador, o Presidente declarará encerrada a discussão e, até a segunda discussão anunciará que a mesma matéria está em votação, passando a tomar os votos dos vereadores, considerando-se a matéria aprovada se a maioria dos vereadores presentes votar a seu favor, e rejeitada se esta maioria votar contra.**

**Art. 5º.** Altera o Art. 44 – “Independente de convocação a Câmara Municipal de Amarante reunir-se-á ordinariamente um mínimo de 03 (três) vezes por mês, na primeira, segunda e terceira quarta-feira do mês às 19:00 horas. Havendo a



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000  
Amarante-PI

necessidade de uma quarta Sessão Ordinária, será marcada dentro do mês corrente.” Que passa a vigorar com a seguinte redação:

**At. 44 - Independente de convocação a Câmara Municipal de Amarante reunir-se-á ordinariamente um mínimo de 02 (duas) vezes por mês, primeira sessão, na segunda sexta-feira do mês, segunda sessão, na quarta sexta-feira do mês, às 19:00 horas e, havendo a necessidade de uma terceira Sessão Ordinária e a quarta Sessão Ordinária, será marcada dentro do mês corrente. A Mesa diretora apresentará, Projeto de Resolução que estabelece normas para a participação por videoconferência nas sessões da Câmara.**

**Art. 6º.** Altera o Art. 93- “Depende de liberação do Plenário, devendo ser aprovado por maioria absoluta, os requerimentos escritos que solicitarem:

I- informações ao Prefeito; II- comissão de inquérito; III- votação por determinado processo; IV- convocação do Prefeito, Secretários ou Diretores; V- urgência para matéria que esteja na Ordem do Dia; VI- informações solicitadas a entidades públicas.”

Que passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 93- “Independente de liberação do Plenário, devendo ser lido e encaminhado pela Secretária aos órgãos competentes, os requerimentos escritos que solicitarem:**

**I- informações ao Prefeito;**

**II- comissão de inquérito;**

**III- votação por determinado processo;**

**IV- convocação do Prefeito, Secretários ou Diretores;**

**V- urgência para matéria que esteja na Ordem do Dia;**

**VI- informações solicitadas a entidades públicas.”**

**Art. 7º.** Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, e revogando-se as disposições em sentido contrário.

Amarante(PI), 15 de dezembro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**  
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73  
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000  
Amarante-PI

Vereador. Lucas do Nascimento Silva  
Presidente da Câmara

## JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante/PI**, proposto com fundamento no art. 121 do Regimento Interno, tem por escopo promover a adequação normativa, o aperfeiçoamento técnico-jurídico e a atualização sistemática das regras que disciplinam a organização e o funcionamento interno desta Casa Legislativa.

O Regimento Interno, enquanto norma de natureza jurídica interna corporis, constitui instrumento essencial à regularidade dos atos legislativos, devendo guardar consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e continuidade administrativa.

No tocante à alteração do **art. 7º**, a proposição visa autorizar a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, esclarecendo expressamente que não se caracteriza **recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas distintas**, ainda que sucessivas. Tal ajuste normativo harmoniza o Regimento Interno com o entendimento jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores, conferindo estabilidade institucional, previsibilidade administrativa e continuidade à gestão dos trabalhos legislativos, sem afronta às limitações constitucionais pertinentes.

Relativamente à modificação do **§ 5º do art. 7º**, a nova redação objetiva conferir maior precisão normativa e técnica legislativa ao procedimento de destituição de membros da Mesa Diretora, preservando o quórum qualificado de dois terços dos vereadores, bem como os pressupostos objetivos para a destituição, de modo a evitar interpretações extensivas ou conflitantes,



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000  
Amarante-PI

assegurando a validade, a legitimidade e a segurança jurídica dos atos praticados.

Relevante a alteração do art. 44. O novo texto trata-se de deixar visível a quantidade mínima de sessões ordinárias, dentro de um determinado mês, assim como a definição de quantidade anula (mínimo de 20). Outro ponto importante trata da modernização para estabelecer a participação dos pares, as sessões por meio de videoconferência, desde que as regras sejam estabelecidas por meio de Projeto de Resolução.

A alteração do **art. 56, inciso II**, tem por finalidade racionalizar o rito de discussão e votação das matérias submetidas ao Plenário, reduzindo o número de discussões exigidas, sem prejuízo ao contraditório parlamentar e ao debate democrático, em observância ao princípio da eficiência e à razoável duração do processo legislativo.

Por sua vez, a modificação do **art. 93** busca conferir maior efetividade à função fiscalizatória do Poder Legislativo, ao permitir que determinados requerimentos escritos sejam encaminhados diretamente aos órgãos competentes, independentemente de deliberação prévia do Plenário, sem afastar o controle político inerente à atividade parlamentar, promovendo maior celeridade, economicidade e transparência administrativa.

Ressalte-se que as alterações propostas não implicam aumento de despesa pública, não afrontam normas constitucionais ou legais superiores e preservam a autonomia do Poder Legislativo Municipal, encontrando-se plenamente compatíveis com a Lei Orgânica do Município e com o sistema jurídico vigente.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Emenda ao Regimento Interno revela-se **juridicamente adequado, tecnicamente correto e institucionalmente necessário**, razão pela qual se submete à apreciação do Plenário, esperando-se sua regular aprovação.

Vereador. Lucas do Nascimento Silva  
Presidente da Câmara